

# Quadro informativo



Pregão Eletrônico N° 90008/2024 (Lei 14.133/2021)

UASG 927919 - DEFENSORIA PÚBLICA DO EST DO RIO DE JANEIRO ?

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto**



Contratação em período de cadastramento de proposta ?

Avisos (0)

Impugnações (0)

**Esclarecimentos (3)**

01/04/2024 14:17



1) DO ANEXO I

Modelo 1

Modelo 2

Com referência às tabelas acima, esclarecemos que existem 2 modelos de anexo II, entendemos que o que deverá ser apresentado é o modelo que contém os valores com e sem ICMS. Nosso entendimento está correto?

2) DO ITEM 1.3 DO TR

1.3. Todos os itens deverão apresentar conexão indoor e outdoor nas regiões de contratação.

Com referência ao item acima, esclarecemos que as Operadoras não são obrigadas a disponibilizar cobertura indoor, solicitamos então que seja permitida nossa participação, considerando as normas da ANATEL, que definem que devemos atender 80% da área do município sede não sendo obrigado o atendimento na área rural e indoor, parâmetros que atendemos dentro das melhores performances no estado do Rio de Janeiro. Nossa solicitação será acatada?

3) DO ITEM 3.2.2.5 DO TR

3.2.2.5. A data para a realização do teste do serviço de mini modem será definida em comum acordo entre as partes envolvidas, considerando a necessidade de preparação adequada para a execução dos testes. Com referência ao item acima, entendemos que estes testes serão realizados apenas para a Licitante ganhadora do item 1. Nosso entendimento está correto?

4) DO ITEM 3.4.1. E SS. DO TR

3.4.1. É de responsabilidade da empresa CONTRATADA, visando ininterruptão dos serviços contratados e a continuidade da prestação do objeto deste termo, assegurar que todos os minimodens sejam substituídos e/ou consertados em caso de roubo e/ou furto qualificado (com a comprovação mediante emissão de Boletim de Ocorrência), incêndio, danos acidentais e danos motivados por causas naturais, como tempestades, alagamento e vendaval.

3.4.2. Para tanto, deverá a CONTRATADA realizar a contratação de seguro específico para o fornecimento do objeto, ou garantir um quantitativo mínimo de equipamentos em reserva para garantir a continuidade da prestação do serviço nos casos mencionados.

3.4.2.1. O seguro deverá abranger, minimamente, 30% do total de equipamentos e assegurá-lo contra mau uso, roubo, furto, queda, derramamento de líquido, surto elétrico, entre outras intempéries, catástrofes ou força maior.

3.4.2.2. Em caso de acionamento mensal da seguradora em quantidade superior à franquia de 30% contratada, o excedente deverá ser levado aos fiscais do contrato a fim de apuração das responsabilidades, a partir de laudo técnico da CONTRATADA, e consequente reparação por conta e ônus da CONTRATANTE, quando aplicável.

Com referência aos itens acima, entendemos que a Licitante ganhadora poderá fornecer 30% de aparelhos de backup que ficará com a CONTRATANTE, para poder rapidamente substituir os Mini modens defeituosos, ou em caso de roubo e furto, se durante o contrato se necessitar de uma quantidade maior de equipamentos para os casos de roubo, furto ou má utilização a CONTRATANTE pagará por esses equipamentos que ultrapassem os 30%. Nosso entendimento está correto?

5) DA TABELA DE PENALIDADES

Com referência à tabela acima, entendemos que os ID, 3, 4, 7, 8, 9 e 10, que considerar o valor da multa sobre o valor total do contrato, é muito ofensor ao tipo de penalidade, solicitamos que estes itens sejam alterados para valor mensal do contrato. Nossa solicitação será acatada?

6) DO ITEM 13.2. DO EDITAL

13.2. Os pagamentos serão efetuados, preferencialmente, por meio de crédito em conta corrente da CONTRATADA NO BRADESCO (instituição financeira contratada pela DPRJ), cujo número e agência deverão



SIAFEM, onde as compensações de pagamento ocorrem automaticamente. Esses dois processos se enquadram corretamente às leis governamentais orçamentárias e de execução financeira à fornecedores, criadas para suprir as necessidades dos órgãos estaduais, federais e municipais. Entendemos que a Contratante concorda com as formas de pagamento informadas. Nosso entendimento está correto?

7) DO ITEM 9 DO EDITAL

"9. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com todas as alterações ou consolidação respectiva;"

Entendemos que a apresentação do Contrato Social ou Estatuto, deverá ser através de cópia autenticada. Entretanto, no estado do Rio de Janeiro, a JUCERJA (Junta Comercial) já opera com o sistema de chancela digital e pode ter suas autenticidades confirmadas através do site do Órgão, conforme descrito no rodapé dos documentos, de acordo com o publicado no DOERJ de 19/04/2013 e amparo normativo Deliberação JUCERJA nº 74/2014.

Ainda sobre o tema, vale destacar a fundamentação legal sobre a validade jurídica dos documentos com a certificação digital está prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

"Art. 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras."

Desta forma, a produção de vias autenticadas junto aos Cartórios não é necessária, pois, em razão da chancela eletrônica contida nos respectivos documentos, estes equivalem à via original emitida pelo Órgão podendo, assim, nos abster da autenticação cartorial para o Contrato Social. Nosso entendimento está correto?



Resposta 1: Ambas as tabelas devem ser preenchidas. No caso do modelo 2, deve conter os dados bancários do licitante.

Resposta 2: A vencedora deverá estar de acordo com as diretrizes da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL). Entretanto, a solicitação de atendimento indoor é uma necessidade do órgão, conforme discorrido em Edital, onde a operadora poderá fazer uso de equipamentos amplificadores e distribuidores de sinal (vide item 3.2.1.4) nas localidades especificadas no item 3.2.1.5.

Resposta 3: Sim. Somente a vencedora do item 1 deverá passar pelo teste de cobertura nos endereços discriminados no Edital, previstos no item 3.2.1 do Termo de Referência. A vencedora do item 2 deverá atender ao mapa de cobertura disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) no web sitio <https://informacoes.anatel.gov.br/paineis/infraestrutura/panorama>.

Resposta 4: Sim, está correto o entendimento.

Resposta 5: A sanção está em consonância ao parágrafo 3 do artigo 156 da Lei 14.133/2021, que diz: "A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) DO VALOR DO CONTRATO licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei." (grifo nosso).

Resposta 6: O item não deve ser objeto de modificação, uma vez que o texto indicado é o de praxe adotado pela administração pública, não sendo vedada a possibilidade de pagamento por meio de código de barras, o que é inclusive utilizado em outras contratações cujo objeto é semelhante ao licitado.

Resposta 7: Sim. Caso haja chancela digital do Contrato Social, será dispensada a cópia autenticada.

01/04/2024 13:45



9) DA POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO VIA BOLETO BANCÁRIO COM CÓDIGO DE BARRAS



Resposta 9: O item não deve ser objeto de modificação, uma vez que o texto indicado é o de praxe adotado

01/04/2024 13:38



Resposta 1: Sim, está correto o entendimento. Somente a vencedora do item 1 deverá passar pelo teste de

Incluir esclarecimento



Acesso à  
Informação

MINISTÉRIO DA  
GESTÃO E DA INOVAÇÃO  
EM SERVIÇOS PÚBLICOS

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO